



Pirassununga, 23 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 244/2023

“Inclui dispositivo na Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o artigo 1º-A, na Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, com a seguinte redação: “Art. 1º-A. Fica autorizada a despesa de alimentação ao Vereador, quando suas atividades parlamentares, de interesse público, forem exercidas fora do município ou em designação para missão oficial, através de adiantamento requisitado e controlado por servidor efetivo designado, em valor definido por meio de Ato da Presidência, observadas as demais obrigações desta Resolução.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 23 de maio de 2023. Cícero Justino da Silva - Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

#### RESOLUÇÃO Nº 245/2023

“Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para servidores públicos concursados do Poder Legislativo, no dia de seu aniversário, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os servidores públicos concursados do Poder Legislativo ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia de seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos. § 1º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público. I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente. § 2º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga. Art. 2º O benefício previsto na presente Resolução, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data. Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 2º do artigo 1º. Art. 3º O servidor

usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos. § 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior. § 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício. Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Resolução, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir: I - advertência escrita nos últimos três anos; II - punição com suspensão nos últimos cinco anos; III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 243, de 16 de maio de 2023, e demais disposições em contrário. Pirassununga, 23 de maio de 2023. Cícero Justino da Silva - Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

#### RESOLUÇÃO Nº 246/2023

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados: § 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de: I - férias; I - licença maternidade; III - licença paternidade; IV - licença adotante; V - nojo nos seguintes casos: a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias; 1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável. b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastras, genros e noras, até 2 (dois) dias; VI - gala, até 8 (oito) dias; VII - convocação para o serviço militar; VIII - acidente de trabalho; IX - doação de sangue; X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo; XI - ausência por convocação em audiência judicial; XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário); § 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado: a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral; b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral; c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral; d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral; e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral. § 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas

Pirassununga, 23 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

condições dispostas nos §§ 1º e 2º. § 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício. § 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. § 6º O valor será creditado todo dia 15 (quinze) de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado. Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório. Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários. Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação. Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos. Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores da Câmara Municipal, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário. Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Resolução. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as Resoluções nº 242, de 16 de maio de 2023, e 194, 15 de maio de 2013, e as demais disposições em contrário. Pirassununga, 23 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente**. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

#### TERMO ADITIVO Nº 025/2023

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: MARCO ANTONIO GIORGETTE LTDA. OBJETO Fornecimento de Etanol e gasolina comum. fica reduzido o valor do litro do Etanol comum, passando seu valor de R\$ 4,35 para R\$ 3,78, e referente ao Terceiro Aditamento, fica reduzido o litro da gasolina comum passando de R\$ 5,42 para R\$ 5,34. conforme despachos exarados no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial 001/2023. Pirassununga, 23 de maio de 2023 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

### Seção de Licitação

#### RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

**Edital: 37/23.** Processo Administrativo: 990/23. Pregão Eletrônico: 28/23. Objeto: contratação de serviços de dedetização e desratização em setores e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Adjudicados para a empresa: IMUNICONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA, os itens: 01 a 08. Pirassununga, 22 de maio de 2023. Rafaela Cristina Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

**Edital: 43/23.** Processo Administrativo: 1595/23. Pregão Eletrônico: 33/23. Objeto: aquisição de materiais de borracharia para reparos em veículos da municipalidade. Adjudicados para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens: 06, 08, 10 a 16, 22 a 27, 29 e 30; DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME, os itens: 01 a 05, 07, 09, 17, 19, 20, 28 e 32; D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI, os itens: 18, 21 e 31. Pirassununga, 22 de maio de 2023. Rafaela Cristina Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

**Edital: 39/23.** Processo Administrativo: 1286/23. Pregão Eletrônico: 30/23. Objeto: aquisição de materiais para pintura. Adjudicados para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens: 01, 03, 04, 05 e 07; GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA, os itens: 02 e 06. Pirassununga, 22 de maio de 2023. Dercilene dos Santos Magalhães – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.



Pirassununga, 23 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

## Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO (S)

#### DECRETO Nº 8.350, DE 23 DE MAIO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 797/2023,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam atribuídas ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pirassununga as competências de executar serviços de Fiscalização de Trânsito e Fiscalização Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, com redação dada ao artigo 5º, incisos I e III e § 1º, pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### DECRETO Nº 8.351, DE 23 DE MAIO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 708, de 27 de abril de 1999,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os incisos II, V e VI do artigo 1º do Decreto nº 7.518, de 8 de maio de 2020, que reconduziu os membros do Conselho Municipal de Educação passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Representantes dos Supervisores da Rede Pública Estadual de Ensino

Jocilene Mara Eugênio Pereira de Godoy

Carla Valéria Farias Lima - Suplente (NR)

V - Representantes dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino

Adriana Aparecida Rodrigues

..... - Suplente (NR)

VI - Representantes dos Pais de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública

Amilcar Peripato Camargo

Cristiane Cunha Guedes - Suplente” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### DECRETO Nº 8.352, DE 23 DE MAIO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.574/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.080, de 16 de dezembro de 2022,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a cobrir despesas com a contratação de buffet selfie service para fornecimento de alimentação aos integrantes da delegação de Pirassununga nos 65º Jogos Regionais, no mês de julho, na cidade de Lençóis Paulista e nos 84º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”, no mês de setembro, na cidade de São José do Rio Preto, consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Esportes

Despesa 458 - 11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.39.00

- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Despesa 145 - 05.01.00 - 04.122.7001.2237 - 33.90.39.00

- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### PORTARIA (S)

#### PORTARIA Nº 294/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

**Pirassununga, 23 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118**

No uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, no período de 22 a 29 de maio do fluente ano, a servidora municipal Alexandra Carla Mancim do Couto, RG nº 24.392.437-9 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção Pessoal, tendo em vista a licença nojo concedida à Sra. Cláudia Soares de Oliveira, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 295/2023**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 116/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir nova Comissão de atualização das informações cadastrais de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, afetação, desafetação, alienação e desapropriação de imóveis, inclusive produzindo laudos e avaliações respectivas, composta pelos seguintes membros, exercendo suas funções a título de relevância pública:

I - Marco Antonio Beltran

II - Fábio Joilson Dela Líbera

III - Edson Aquiles Sanches

IV - Pedro da Silveira Lizeu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria no 659/2022 e o artigo 1º da

Portaria nº 212/2023.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 296/2023**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 545/2022,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar os servidores municipais Vanessa Hernandes Martins, CRC SP-206961/O-1 e Haroldo Pinto de Campos, CREA nº 0685025864 -SP, para exercerem as funções de gestora contratual e fiscal de convênio, respectivamente, do contrato nº 45/2022, celebrado com a empresa G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.212.966/0001-06, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para construção de praça, localizada na rua Natal, s/nº, no bairro Vila Belmiro, no município de Pirassununga/SP, conforme Tomada de Preços nº 02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**